

B)4.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP
SECONT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 02/2018 PROPOSTA Nº : 005/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP
Realizada em: 24/01/18 DELIBERAÇÃO Nº : 15/18
ASSUNTO: Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Setúbal e o Clube de Motorismo de Setúbal

Considerando que:

A cooperação entre as Autarquias e o Associativismo Desportivo, assume uma elevada importância no que respeita à democratização do desporto, tendo esta atividade um papel primordial de responsabilidade social, no que respeita à integração e bem-estar da população.

Na estratégia de desenvolvimento desportivo preconizada pelo Município para o Concelho de Setúbal é central o apoio ao Movimento Associativo, quer através de apoio financeiro, apoio logístico, cedência temporária e prolongada de instalações e outras condições de apoio.

Entre esses apoios destaca-se o apoio do Município ao Clube de Motorismo de Setúbal, designado por C.M.S, é uma coletividade desportiva, social, turística, cultural e recreativa, tendo por fim, desenvolver e promover atividades ligadas à condução de veículos motorizados, ao desporto motorizado, e quaisquer outras modalidades desportivas, além de atividades de interesse social, da saúde, do turismo e da solidariedade social.

O Município de Setúbal é proprietário do prédio urbano, da antiga Escola Primária da Aldeia da Piedade, sito na Aldeia da Piedade em Azeitão, concelho de Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 6573/20121218, da freguesia de S. Lourenço, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 10020, da União das Freguesias de Azeitão, a qual é objeto da

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

minuta do contrato de cedência em regime de comodato, anexa a esta proposta definindo as condições e termos de cedência.

Pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, foi avaliado o imóvel, nos termos do qual, foi determinado o valor de renda mensal provável de € 1.933,00 (mil novecentos e trinta e três euros), homologado em 19/01/2018;

Assim, propõe-se o seguinte:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração do **Contrato de Comodato**, entre o **Município de Setúbal** e o **Clube de Motorismo de setúbal**, cuja minuta se anexa à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;
- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



- MINUTA -

**CONTRATO DE COMODATO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O
CLUBE DE MOTORISMO DE SETÚBAL**

Aos ____ dias do mês de ____ de 2018, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede no edifício dos Paços do Município, Praça de Bocage, em Setúbal representado, nos termos legais, por _____ e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE

A **CLUBE DE MOTORISMO DE SETÚBAL**, associação, pessoa coletiva de utilidade pública número 513942963, com sede na Herdade da Aroeira, Avenida do Pinhal da Aroeira, n.º 17, Charneca da Caparica, neste ato representada por _____, e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**,

É de livre e estabelecida vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato.

Pelo representante do COMODANTE, na qualidade invocada, foi dito que a Câmara Municipal de Setúbal, por deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em _____, aprovou a cedência objeto deste contrato e que o presente contrato se regerá pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário da Escola da Aldeia da Piedade, imóvel sito na Aldeia da Piedade em Azeitão, encontrando-se descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal. Sob o n.º 6573/20121218, da freguesia de São Lourenço, em Setúbal, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 10020, da União de Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão);

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o **COMODANTE** entrega ao **COMODATÁRIO** e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social e de interesse para o município;

Cláusula Terceira

(Utilização)

1. O **COMODANTE** permite que o **COMODATÁRIO** utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente;

2. O **COMODANTE** permite que o **COMODATÁRIO**, explore o estabelecimento instalado no espaço, que se encontra licenciado pelo processo 513 de 26/02/2013 como estabelecimento de bebidas;

Cláusula Quarta

(Prazo)

3. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de cinco anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações;

Cláusula Quinta

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o **COMODATÁRIO** obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Secção de Contratação Pública e Património do Município de Setúbal.
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. Manter as instalações em bom estado de conservação e segurança, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias;

4. Remeter anualmente à Câmara Municipal de Setúbal, junto do Departamento de Cultura, Educação e Desporto, um relatório da atividade desenvolvida, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

Cláusula Sexta
(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, o COMODATÁRIO vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o presente comodato;

Cláusula Sétima
(Benfeitoria)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado assim como na zona envolvente, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no n.º1 do artigo 1138.º do Código Civil;

Cláusula Oitava
(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil;
2. O COMODANTE poderá resolver de imediato o presente contrato caso o COMODATÁRIO não dê cumprimento ao definido na cláusula sexta por um período continuado de 30 dias;

Cláusula Nona

(Norma de devolução ou entrega)

Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo;

Cláusula Décima

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira

(Foro)

As questões e litígios emergentes do presente Contrato serão dirimidas pelo tribunal competente para o efeito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,